



# GOVERNO MUNICIPAL DE BEBERIBE



## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA. EXERCÍCIO / 2014.







Gabinete da  
Prefeita



BEBERIBE/ CE . 01 DE OUTUBRO de 2013

Ofício nº 089 / 2013

**ENVIO DA LOA AO PODER LEGISLATIVO**

Município de BEBERIBE

**Ref.: Envio do Projeto de Lei da Lei Orçamentária Anual – LOA. EXERCÍCIO 2014 DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores;

Considerando os ditames do art. 165 da Constituição Federal e Considerando ainda por fim a que determina o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, vimos através do presente encaminhar a essa Augusta Casa o Projeto de Lei que institui a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de BEBERIBE para o Exercício 2014.

Atenciosamente,

*Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha*  
**Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha**  
PREFEITA MUNICIPAL



Ao  
Presidente da Câmara Municipal de BEBERIBE  
**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**  
BEBERIBE – CE





Gabinete da  
Prefeita



Beberibe/CE, 01 de outubro de 2013

Mensagem nº 031 /2013

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao Parágrafo 5º do art. 42 da Constituição Estadual, submetemos a apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Orçamentário para o exercício **financeiro de 2014.**

### **ORÇAMENTO PÚBLICO**

O orçamento Público dos Governos Federal, Estadual e Municipal compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de *todos os gastos (despesas) que os governos estão autorizados a executar*. A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual.

### **RECEITA PÚBLICA**

Para a administração pública, a receita pode ser definida como o montante dos ingressos financeiros aos cofres públicos em decorrência da instituição e cobrança de tributos, taxas, contribuições (receita derivada) e também das decorrentes da exploração do seu patrimônio.

O Orçamento Público deve evidenciar a origem dos recursos- se são provenientes da atividade normal do ente pública ou se ele esta se endividando ou vendendo bens para conseguir recursos - e também a forma de aplicação desses recursos, apontando o montante aplicado na manutenção dos serviços públicos e os destinados à formação do patrimônio público. Dessa forma, as receitas e despesas são classificadas: **corrente e capital.**

**Receitas correntes** são aquelas que normalmente alteraram de forma positiva o patrimonial público. Decorrem do poder de tributar de cada ente da Federação, dos serviços prestados mediante cobrança de determinada taxa, da exploração do seu patrimônio e ainda das transferências recebidas de outras esferas de Governo para custear despesas **Correntes.**





Gabinete da  
Prefeita



**Receitas de Capital** são aquelas provenientes de fatos permutativos, ou seja, são receitas não efetivas que não afetam o resultado financeiro do ente público. São classificados nesta categoria os ingressos provenientes da alienação de bens moveis e imóveis, os empréstimos recebidos e as amortizações de empréstimos concedidos. Estes fatos são classificados como receitas, em cumprimento à Lei Orçamentária Anual. São classificadas, também, como receitas de capital as transferências recebidas de outro ente público para aplicação em despesas de **capital**.

### **DESPESA PÚBLICA**

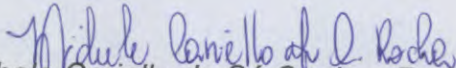
A despesa pública corresponde à aplicação de certa quantia, em dinheiro, ou ao reconhecimento de uma dívida por parte da autoridade ou agente público competente. Dentro de uma autorização legislativa (orçamento) visando a uma finalidade de interesse público.

As despesas correntes referem-se aos gastos realizados na manutenção dos serviços públicos, como pagamento de salários, reforma de imóveis, manutenção de estradas, pagamento de juros das dívidas assumidas pelo município e ainda as transferências concedidas destinadas a atender as despesas correntes de outras entidades de direito público ou privado as quais não correspondam a contraprestação direta em bens ou serviços. Os gastos correntes afetam de forma negativa o patrimônio público.

As despesas de Capital são aquelas oriundas de fatos permutativos, ou seja, são despesas não efetivas. Não afetam o resultado financeiro do ente público. São classificados nesta categoria os dispêndios provenientes da aquisição de bens moveis e imóveis, os empréstimos concedidos e as amortizações de empréstimos contraídos. Estes fatos são classificados como despesas em cumprimento à Lei Orçamentária Anual. São classificadas também, como despesas de capital as transferências concedidas a pessoas de direito público ou privado.

Assim, procurando atender todas as peculiaridades do nosso Município estamos remetendo a LOA para o exercício de 2014.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

  
Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Gabinete da  
Prefeita



Beberibe /CE., 01 de outubro de 2013.

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2013

## LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### EXERCÍCIO – 2. 014

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE** Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Beberibe aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Beberibe, para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa do Município em **R\$ 98.934.222,31 (Noventa e Oito Milhões, Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Dois reais e trinta e um centavos)**, compreendendo:

**§ 1º - O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, sendo de **R\$ 66.753.709,51 (Sessenta e Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três, Setecentos e Nove Reais e Cinquenta e um centavos)**.

**§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social**, que abrange todos os órgãos e Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal, sendo de **R\$ 32.180.512,80 (Trinta e Dois Milhões, Cento e Oitenta Mil, Quinhentos e Doze Reais e Oitenta Centavos)**.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas com as arrecadações dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada no quadro, o seguinte desdobramento:





Gabinete da  
Prefeita



<b>Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>96.578.993,30</b>
Receita Tributária	R\$	5.262.800,00
Receita de Contribuições	R\$	4.719.879,00
Receita Patrimonial	R\$	3.015.440,30
Receita de Serviços	R\$	6.000,00
Transferências Correntes	R\$	82.413.174,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.161.700,00
<b>Receita de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>6.906.965,01</b>
Alienações de Bens	R\$	250.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.656.965,01
<b>Receitas Intra - Orçamen. Corr</b>	<b>R\$</b>	<b>3.722.189,00</b>
Receita de Contribuições	R\$	3.715.139,00
Outras Receitas Correntes	R\$	7.050,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>-8.273.925,00</b>
Deduções - FUNDEB	R\$	-8.273.925,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>98.934.222,31</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

#### **CLASSIFICAÇÃO POR USOS**

Câmara Municipal Beberibe	R\$	2.381.789,00
Gabinete da Prefeita	R\$	1.034.831,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	504.226,00
Ouvidoria Geral do Município	R\$	70.700,00
Secretaria de Governo	R\$	289.800,00
Secretaria de Administração	R\$	2.061.400,00
Secretaria de Finanças	R\$	3.061.757,00
Secretaria de Educação	R\$	40.621.900,48
Secretaria de Saúde	R\$	19.394.340,50
Secretaria de Assis. Social e Cidadania	R\$	3.276.034,00
Secretaria de Infraestrutura	R\$	10.228.480,01
Secretaria de Turismo e Cultura	R\$	1.967.580,00
Sec. de Des. Rural Aquicultura e Pesca	R\$	1.173.928,51
Caixa de Aposentadoria e Pensão	R\$	9.591.638,30
Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	110.124,00
Controladoria Geral do Município	R\$	47.000,00

Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 - Centro - Beberibe - Ceará  
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2014





Gabinete da  
Prefeita



Coordenadoria de Comunicação Social	R\$	64.541,00
Secretaria de Esporte e Juventude	R\$	1.205.806,51
Sec. de Planej. Desev. Urbano e M. Amb.	R\$	1.505.346,00
Sec. de Ciência, Tec. Empreendedorismo.	R\$	247.100,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$	95.900,00
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>98.934.222,31</b>

#### **CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>81.182.878,81</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	50.577.797,22
Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	30.603.081,59
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>14.755.586,50</b>
Investimentos	R\$	13.676.586,50
Inversões Financeiras	R\$	9.000,00
Amortização da Dívida	R\$	1.070.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>2.995.757,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>R\$</b>	<b>98.934.222,31</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Legislativo, os Gestores dos Fundos Especiais, autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art 5º** - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **70%** da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - o superávit financeiro do exercício anterior.

IV - operações de créditos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização